



**PRESIDENTE**

---

Sua referência:

Ex.mo Senhor

Sua comunicação:

Presidente do Conselho Diretivo do  
Património Cultural, I.P

Ofício n.º: 2943

Nossa referência: Doc. n.º 4493 06/03/2024 - Proc.2013/DNH/CMF/13

Rua António Cardoso

Data:

18/04/2024

Paçete Vilar de Allen, N.º 175  
4150-081 - PORTO

**ASSUNTO: Procedimento de classificação do Núcleo Urbano Antigo de Estoi**

Relativamente ao procedimento de classificação do Núcleo Urbano Antigo de Estoi (Anúncio 330/2013 DR 2ª Série n.º208 de 28/10/2013), em curso nos vossos serviços sob o n.º DRCAIlg/2013/08-05/53 (SIUllisses n.º CS:114853) e tendo em conta o seguinte:

**a. A cronologia do procedimento:**

26-09-2013 - Abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional, por despacho da Diretora Geral da DGPC de 26.09.2013, sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Algarve, de 19-08-2013;

28-10-2013 - Anúncio n.º 330/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 208 – Abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional;

10.11.2020 - Ofício n.º 10818 da CMF - Apresentação para discussão e conclusão com a DGPC, do Relatório de Conteúdo, elaborado pelo município, com proposta de Restrições para o conjunto em vias de classificação e zona especial de proteção, nos termos dos artigos 43.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, para instrução do procedimento publicado pelo Anúncio n.º 330/2013.

20.09.2021 - Ofício n.º 7884 da CMF, remetido à DRCA - Solicitação de informação sobre o procedimento de classificação, como Conjunto de Interesse Público do Núcleo Urbano Antigo de Estoi.

**b. O enquadramento legal**

A Lei 107/2001 de 8 de setembro, no seu artigo 24º, Prazos gerais para conclusão, refere:

*(...)2 - O procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano.*

*3 - Sempre que, no âmbito do mesmo procedimento, estejam em causa conjuntos, sítios, coleções, fundos ou realidades equivalentes, pode o instrutor prorrogar os prazos até ao limite dos prazos máximos correspondentes.*

*4 - É de 18 meses o prazo máximo para a definição de zona especial de proteção.*

*5 - Transcorridos os prazos referidos nos números anteriores, pode qualquer interessado, no prazo de 60 dias, denunciar a mora, para efeitos de a Administração decidir de forma expressa e em idêntico prazo, sob pena de caducidade do procedimento.(...)*

No âmbito das competências inerentes ao organismo da tutela a que V. Exa. preside, e nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 24.º da Lei 107/2001 de 8 de setembro, vimos solicitar que se pronuncie de forma expressa e no prazo de 60 dias, estabelecido por lei, sobre o procedimento de classificação do Núcleo Urbano Antigo de Estoi.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Rogério Bacalhau Coelho

JB/PM/DOT/SRU

Na eventual resposta a esta comunicação, queira referenciar o n.º de registo e data desta (lado esquerdo superior da primeira página)



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal  
Fax. 289 870 039  
Tel. 289 870 870  
(Chamada para rede fixa nacional)

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

Gabinete de Apoio Presidente

Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal  
Fax. 289 870 039  
Tel.: 289 870 037  
(Chamada para rede fixa nacional)